

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**de 12 de Julho de 2002**

**no processo T-163/02 R, Montan Gesellschaft Voss mbH Stahlhandel e outros contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo de medidas provisórias — Regulamento (CE) n.º 560/2002 — Admissibilidade do recurso no processo principal — Urgência)**

(2002/C 261/27)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-163/02 R, Montan Gesellschaft Voss mbH Stahlhandel, com sede em Planegg (Alemanha), Jepsen Stahl GmbH, com sede em Nittendorf (Alemanha), LNS — Lothar Niemeyer Stahlhandel GmbH & Co. KG, com sede em Essen (Alemanha), Metal Traders Stahlhandel GmbH, com sede em Düsseldorf (Alemanha), representadas por K. Friedrich, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias, (agentes: J. Forman e R. Raith), que tem por objecto um pedido com vista a obter, por um lado, que seja suspensa a execução do Regulamento (CE) n.º 560/2002 da Comissão, de 27 de Março de 2002, que institui medidas de salvaguarda provisórias contra as importações de determinados produtos siderúrgicos (JO L 85, p. 1), e, por outro, outras medidas provisórias julgadas necessárias, o presidente do Tribunal proferiu, em 12 de Julho de 2002, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**de 31 de Julho de 2002**

**no processo T-191/02 R, Giorgio Lebedef contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Medidas provisórias — acordo Comissão-organizações sindicais e profissionais — Denúncia — admissibilidade — Fumus boni juris)**

(2002/C 261/28)

(Língua do processo: francês)

No processo T-198/02 R Giorgio Lebedef, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Sennin-

gerberg (Luxemburgo), representado por Gilles Bounéou, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), que tem por objecto o pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão de 5 de Dezembro de 2001, pela qual esta denuncia o acordo de 20 de Setembro de 1974 sobre as relações entre a Comissão e as organizações sindicais e profissionais e adopta as «Regras de actuação relativas aos níveis, à instância e os procedimentos de concertação» acordadas entre a Comissão e a maioria das organizações sindicais e profissionais em 19 de Janeiro de 2000, o presidente do Tribunal de Primeira Instância, proferiu, em 31 de Julho de 2002 um despacho cujo dispositivo é o seguinte:

- 1) É negado provimento ao pedido de medidas provisórias.
- 2) É reservada a decisão quanto às despesas.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**de 14 de Agosto de 2002**

**no processo T-198/02 R, N contra a Comissão das Comunidades Europeias**

**(Medidas provisórias — suspensão da execução — Processo disciplinar — Demissão)**

(2002/C 261/29)

(Língua do processo: francês)

No processo T-198/02 R N, antigo funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Asse (Bélgica), representado Nicolas Lhöest, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall), que tem por objecto o pedido de suspensão da execução da decisão de 25 de Fevereiro de 2002, pela qual a entidade competente para proceder a nomeações aplicou à requerente a sanção disciplinar de demissão sem redução nem supressão do direito à pensão prevista no artigo 86.º, n.º 2, alínea f), do Estatuto dos